

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**

Direcção-Geral da Justiça

**Portaria n.º 16 472**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do § único do artigo 30.º do Estatuto Judiciário, aplicável por força do artigo 38.º do mesmo diploma, seja aumentado o quadro do pessoal do tribunal da comarca de Amarante com mais um oficial de diligências.

Ministério da Justiça, 20 de Novembro de 1957.— O Ministro da Justiça, *João de Matos Antunes Varela*.

**MINISTÉRIO DA MARINHA**

Direcção-Geral da Marinha

**Portaria n.º 16 473**

Considerando o disposto no artigo 24.º do Decreto n.º 27 876, de 20 de Julho de 1937, e reconhecendo-se a conveniência de aumentar o número de vogais de nomeação que podem fazer parte da Comissão Central de Pescarias:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que o § único do artigo 2.º do regulamento aprovado pela Portaria n.º 15 782, de 20 de Março de 1956, passe a ter a seguinte redacção:

Podem ainda fazer parte da Comissão Central de Pescarias, como vogais de nomeação, e até oito, outras individualidades, militares ou civis, de reconhecida competência em assuntos das atribuições da Comissão.

Ministério da Marinha, 20 de Novembro de 1957.— O Ministro da Marinha, *Américo Deus Rodrigues Thomaz*.

**MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

**Aviso**

Por ordem superior se faz público que a Embaixada da Bélgica em Lisboa comunicou a este Ministério que o Governo do Paquistão fez depositar junto do Ministério dos Negócios Estrangeiros belga o instrumento de adesão à Convenção sobre o valor das mercadorias para efeitos alfandegários e aos anexos I, II e III, assinados em Bruxelas em data de 15 de Dezembro de 1950.

A referida Convenção entrará em vigor em relação ao Paquistão em 15 de Janeiro de 1958, de harmonia com o disposto na alínea c) do artigo 15.º

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 17 de Novembro de 1957.— O Director-Geral, *Ruy Teixeira Guerra*.

**MINISTÉRIO DO ULTRAMAR**

Direcção-Geral de Economia

Repartição de Povoamento

**Portaria n.º 16 474**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 19.º do De-

creto de 20 de Setembro de 1906, que regula a pesquisa e a lavra de minas do ultramar português, e em harmonia com o n.º 3.º da Portaria n.º 15 064, de 9 de Outubro de 1954:

1.º Que seja prorrogado por mais dois anos o prazo de exclusivo de pesquisas, visto o concessionário ter cumprido todas as condições legais.

2.º Que o total do imposto de 10,5 por cento estabelecido no n.º 2.º da mencionada Portaria n.º 15 064, passe a 12,5 por cento logo que seja estabelecido pelo regulamento geral para todas as províncias.

Ministério do Ultramar, 20 de Novembro de 1957.— O Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Timor.— *R. Ventura*.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL**

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Subsecretário de Estado da Educação Nacional, por seu despacho de 30 do mês findo, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência de verba no orçamento vigente deste Ministério:

## CAPÍTULO 6.º

Direcção-Geral do Ensino Primário

Direcção do Distrito Escolar de Bragança

Artigo 836.º «Outras despesas com o pessoal»:

Do n.º 2) «Despesas de deslocação, subsídios de viagem e de marcha» . . . . .	—	2.000,500
Para o n.º 1) «Ajudas de custo» . . . . .	+	2.000,500

Conforme o preceituado no artigo 14.º do Decreto n.º 40 928, de 22 de Dezembro do ano findo, esta alteração mereceu, por despacho de 11 de Novembro do actual, a confirmação de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Tesouro.

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 14 de Novembro de 1957.— O Chefe da Repartição, *Manuel Miranda*.

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**

Direcção-Geral dos Serviços Pecuários

**Decreto-Lei n.º 41 380**

1. Pretende-se com a presente reorganização adaptar a estrutura da Direcção-Geral dos Serviços Pecuários à realização dos seus fins específicos, designadamente no que respeita ao alargamento de alguns sectores, à especialização de serviços e à intensificação da investigação científica e da assistência técnica.

Criada em 1918, com base em serviços que já existiam em 1886, e apesar de reorganizada ulteriormente, pode dizer-se que a estrutura orgânica da Direcção-Geral se mantém quase inalterada há cerca de quarenta anos.

E, no entanto, por toda a parte se reconhece aos serviços veterinários o importante papel que lhes com-